



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **EDITAL Nº SEI-90001/2026 - CREMERN/COM-LICT**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - CREMERN**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO DO COMITENTE**, na forma do subitem 5.2 deste edital, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República) e pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:09/03/2026**

**HORÁRIO: 08:30**

**Endereço Eletrônico:**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) Código UASG:**

**389178**

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços profissionais de 1 (um) Leiloeiro Oficial, para a realização de leilão, em hasta pública, com o intuito de alienar bens móveis e imóveis, conforme descrição dos serviços constantes no Termo de Referência, do Edital.

1.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - ETP

ANEXO III: MODELO DA PROPOSTA ANEXO

IV: MINUTA DO CONTRATO

1.3 Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo 1), prevalecerão as últimas.

#### **1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior desconto

#### **1.5 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 1,00 (VALOR PARA REFERÊNCIA DE SISTEMA)**

1.5.1 Estima-se o percentual máximo de 3% (três por cento) imóvel e 5% (cinco por cento) móvel, a ser pago pela Administração.

1.5.2 Nos termos da lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão definidos no art. 24, da seguinte forma:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os*

comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933).

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

1.5.3 Neste caso a Administração realizará a licitação com o percentual máximo a ser pago em 1% ( por cento). Contudo o sistema Comprasnet só cadastra menor preço ou maior desconto, assim será cadastrado no sistema o valor de R\$ 1,00 que corresponde a 1% (um por cento) - taxa máxima, sendo os lances o menor percentual a ser pago ao leiloeiro pela Administração (maior desconto):

#### SIMULAÇÃO PARA MELHOR ENTENDIMENTO

Preço cadastrado no sistema e disputa de lances	Percentual correspondido	Percentual estimado a ser pago pela Administração
R\$ 1,00	1%	1%
R\$ 0,00	0%	0%

1.5.6 Conforme especificado acima, a Lei já definiu que obrigatoriamente será pago pelo comprador ao leiloeiro 5% (cinco por cento) dos bens arrematados, o que será disputado no pregão é referente aos 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da taxa do comitente. Entretanto cabe ressaltar que o Parágrafo 2º do Art. nº 6 do Decreto nº 11.461/2023, definiu à Administração Pública, nestes casos: "**é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes**". Por fim o intuito da Administração Pública é selecionar o leiloeiro de acordo com as legislações vigentes **IMPORTANTE: A PESQUISA MERCADOLÓGICA DO CREMERN CONSTATOU QUE A TAXA COMITENTE SERÁ ZERADA PARA AMBOS OS BENS e que a contratação do Leiloeiro não gere nenhum ônus para Administração, PORTANTO FICANDO O LICITANTE TENDO QUE LANÇAR O VALOR ZERO REAIS PARA CONCORRER ATRAVÉS DE SORTEIO NO COMPRASNET. FICANDO UM ITEM APENAS E O ÚNICO VENCEDOR PARA VENDER OS BENS DO CREMERN.**

#### 1.6 MODO DE DISPUTA:

Aberto

#### 1.7 PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## SUMÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 24.20.000003177-5

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Setor de Contratos, sediado à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta - Natal/RN, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos

termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1 - BASE LEGAL**

1.1 A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no que reza o artigo 31, § 1º da Nova Lei de Licitações;

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), que dele fazem parte integrante.

## **2- OBJETO**

2.1 Contratação de serviços de 1 (um) Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN), e que disponha da infraestrutura e tecnologia da informação necessárias à realização de leilões públicos eletrônicos para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN).

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar do certame **as pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais**, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital,

3.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1 Leiloeiros que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

3.6.2 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.3 Leiloeiros que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

3.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5 Servidores ou Conselheiros do CREMERN, assim como seus parentes até o 3º grau;

3.6.6 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta Natal/RN ou pelo site [www.cremem.org.br](http://www.cremem.org.br).

## **4. DO CREDENCIAMENTOS DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a

participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados;

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **5. DA PROPOSTA**

5.1 A proposta comercial deverá ser formulada e **encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

5.1.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2 Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico o **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO DO COMITENTE** a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados.

5.2.1 O licitante cadastrará a sua proposta considerando no campo próprio do sistema, em vez do preço em reais, o valor percentual da comissão. Assim, se desejar cadastrar uma proposta de comissão de, **por exemplo, 1%, deverá cadastrar R\$ 1,00 no campo próprio.**

5.2.2 O valor da proposta incluirá todos os custos, tais como: remuneração do leiloeiro, salário da equipe de assistentes, ônus trabalhistas, tributários, fiscais, sociais, parafiscais, taxas, elaboração do edital de leilão e respectivo.

5.3 Declaração que o Licitante disponibiliza área para a realização dos Leilões, no âmbito da Cidade de Natal, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, com a também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via **WEB** simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou inserida em folha apartada);

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, do campo valor unitário que representará o desconto variável de 0 a 100% sobre taxa de comissão do **COMITENTE**, estimada em 5% para bens móveis e 3% para bens imóveis, valor de referência previsto no supramencionado decreto. Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar a licitante a adequação do preço final ofertado.

5.5. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar o objeto descrito neste edital.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

5.7. As propostas terão validade mínima de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.8 A Taxa de Comissão de responsabilidade do COMITENTE (CREMERN), prevista no *Caput* do Art. 24 do Decreto 21.981/32 (que pode ser convencionado entre as partes), será o objeto de disputa na presente licitação;

**5.9 A Taxa de Comissão de obrigação do COMPRADOR, será FIXA em 5% do valor do bem arrematado, conforme determina o parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32.**

5.10 A comissão do CONTRATADO será calculada com a soma da taxa do **COMITENTE** somada a do **COMPRADOR**.

5.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.

5.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais (inclusive, operacionalização de sites do CONTRATADO), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13. No momento do pagamento à licitante vencedora o CREMERN irá realizar as retenções de impostos conforme as determinações legais.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., observando o **procedimento disposto no item 3 deste Edital:**

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

b) Carteira de Leiloeiro Público Oficial;

c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

### **6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

#### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.6.1 Pelo menos **1** (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O atestado deve comprovar, claramente, a realização de leilão de bens móveis e imóveis;

6.6.2 Declaração de possuir site na Internet, para publicação e realização do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico.

6.6.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF e que possuírem documentos exigidos disponíveis do próprio SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos listados;

6.6.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderão realizar pesquisa junto a sítios de internet oficiais de órgãos públicos a fim de suprir eventual falha de atualização do SICAF;

**6.6.5 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF OU QUE ESTEJAM VENCIDOS DEVERÃO SER ENVIADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

6.6.6 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

6.6.7 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Contratos do CREMERN, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ao Setor de Contratos deste Regional, situada à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta - Natal/RN, CEP:59.025-001, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou que possuem alguma restrição.

6.6.8 O pregoeiro poderá exigir a apresentação de documentação habilitatórias complementar, com o objetivo de esclarecer eventual dúvida sobre os documentos já apresentados em conjunto com a proposta de preços atualizada à oferta vencedora, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção "Enviar anexo" do Compras Gov. ou, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br), devendo no caso de indisponibilidade do sistema ter contato via telefone 84 4006-5328 Setor de Contratos.

6.6.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

6.6.10 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

6.6.11 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da licitante cadastrada no SICAF;

6.6.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

6.6.13 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil;

6.6.14 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

6.6.15 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou

contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro declarará o proponente inabilitado.

## 7. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**7.1** A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro designado, ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.3.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Os lances serão ofertados pelo **PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE O PERCENTUAL DA COMISSÃO DEVIDA PELO COMITENTE (CREMERN) AO LEILOEIRO (MÁXIMO DE 5% DO VALOR DO BEM ARREMATADO PARA BEM MÓVEL OU MÁXIMO DE 3% DO VALOR DO BEM ARREMATADO PARA BEM IMÓVEL), CONFORME ESTABELECIDO EM LEI.**

7.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, observado o disposto no item 7.9 deste edital.

7.6 Em caso de empate nos valores das propostas, a empresa licitante que apresentou primeiramente o valor, já será automaticamente posta em primeiro lugar pelo sistema;

7.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula zero um por cento).

7.10 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

7.11 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo

sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 Após a etapa de envio de lances, eventualmente persistindo empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previsto em lei.

7.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade;

8.2 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

8.3 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os Licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60, Inciso da Lei 14.133/2021.

## 9- PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes deste Edital;

9.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas definido pelo Pregoeiro;

9.3 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

9.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora;

## 10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.
- 10.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 10.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo, poderá fazê-lo junto ao Setor de Contratos - Avenida Rio Branco 398- Cidade Alta-Natal/RN - Fone: (84) 4006-5357 - CEP: 59.025-001 - [licitacaocontratos@cremem.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremem.org.br);

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.
- 11.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.
- 11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retomarà ao pregoeiro,

## **12. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 12.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.
- 12.1.1 O licitante vencedor, deverá entrar em contato com Setor de Contratos - Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta- Natal/RN - Fone: (84) 4006-5357, para assinar o contrato.
- 13.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração deste Regional.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retomará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

12.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar sua cédula de identidade, ou procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

### **13. SANÇÕES AO LICITANTE**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a )** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b )** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**e )** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d )** executar o contrato com atraso injustificado, os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e )** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f )** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas correrão pela conta orçamentaria Dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais prestados por pessoa física.

### **15- ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, desde que o faça na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis antes da

abertura da sessão do Pregão) preferencialmente pelo e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br) cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

15.1.1 Caberá ao Pregoeiro prestar os devidos esclarecimentos.

15.1.2 Se a partir dos esclarecimentos prestados for constatada a necessidade de alterações no Edital e que estas afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados tempestivamente e preferencialmente para e-mail:

[licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br).

15.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3 As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão acostadas aos autos do processo licitatório e disponíveis no Compras Governamentais e no sítio do CREMERN, para consulta por qualquer interessado.

15.4 Qualquer pessoa poderá **impugnar** o instrumento convocatório do Pregão, desde que o faça na forma eletrônica, até 02 dias úteis antes da abertura da sessão do Pregão), preferencialmente, para o e-mail:

[licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)., cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

15.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas em Lei.

16.3 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e/ou membros da Equipe de Apoio, servidores CREMERN fone 84 4006- 5357 - Setor de Contratos; e-mail:

[licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br), sito à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta-Natal/RN, CEP:59.025-001;

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5 O CREMERN se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.6 **Fica** eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.7 Integra este Edital:

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

### **ANEXO II -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

### **ANEXO IV -MINUTA DE CONTRATO**

**MARCOS ANTONIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO  
PRESIDENTE DO CREMERN**

**ANEXO I  
TERMO DE  
REFERÊNCIA**

**(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL)**

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de 1 (um) Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN), e que disponha da infraestrutura e tecnologia da informação necessárias à realização de leilões públicos eletrônicos para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. Ainda, cabe salientar que o critério adotado para julgamento da proposta ofertada por cada LEILOEIRO para este certame será o de **MENOR PREÇO via MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e a de 3 % (três por cento) para bens imóveis estabelecida no caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

**1.4** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) identificou, por meio da Administração, a existência de bens classificados como inservíveis, tornando necessário seu desfazimento por meio de alienação, na modalidade de leilão, conforme procedimentos descritos nos §§ 2º, 3º e 4º, art. 31, lei 14.133/2021;

2.2. O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) não dispõe de recursos humanos capacitados para a realização do leilão. A complexidade dos serviços necessários à preparação e execução do processo requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens. Além disso, é importante considerar o custo processual para o CREMERN e a necessidade de garantir a publicidade e a competitividade oferecida pelo leilão;

2.3. Nesse sentido, contratar um Leiloeiro Oficial especializado se mostra uma opção mais viável, pois esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade, além de minimizar os custos processuais para o CREMERN;

2.4. Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, conforme § 1º, art. 31, lei 14.133/2021, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite que o CREMERN concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de leilão;

2.5. Portanto, embora a lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilite que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, porém ao considerar a realidade e necessidade do **CREMERN**, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida no leilão.

2.7. Ao contratar o leiloeiro para alienar os bens móveis e imóveis, a este será repassado todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando ao CONTRATANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

2.8 Diante disso, **considerando que o critério de seleção adotado é o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Comitente (CREMERN), também serão apresentados neste Termo de Referência detalhes quanto à forma de prestação dos serviços em INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA do Leiloeiro Oficial e MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, a fim de que os licitantes interessados possam previamente avaliar as despesas diretas e indiretas passíveis de influir/orientar a definição do percentual de DESCONTO exequível.**

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital, demonstrando:

3.1.1 Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), acompanhado de prova de validade e regularidade;

3.1.2 Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3.1.3 Ser maior de 25 anos;

3.1.4 Ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;

3.1.5 Cópia Autenticada da Identidade e do CPF/MF;

3.1.6 Certidão de Regularidade Eleitoral;

3.1.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

3.1.8 Certidões negativas criminais e cíveis, expedidas pelas Justiças Federal Estadual e do Distrito Federal, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio;

3.1.9 Declaração de que o interessado não integra sociedade de qualquer espécie ou denominação, ressalvadas as sociedades cujo objeto social seja exclusivamente a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capital social ou ações de outras pessoas jurídicas (holding pura), conforme determina a alteração à IN nº 52/2022/DREI/ME promovida pela IN nº 88/2022/DREI/ME;

3.1.10 Declaração de que o interessado não exerce o comércio, direta ou indiretamente, em seu nome ou por interposta pessoa;

3.1.11 Declaração de que o interessado não está condenado por crime cuja pena vede o exercício de atividade mercantil;

3.1.12 Declaração de que o interessado não foi punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro, exceto se decorridos mais de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade, na forma do art. 47, inc. VII, e art. 98, da IN nº 52/2022/DREI/ME;

3.2 É vedada a participação de:

3.2.1 Empresas e consórcios, qualquer que seja sua constituição;

3.2.2 Leiloeiros suspensos de participar em licitação realizada pelo contratante;

3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.4 Leiloeiros impedidos de contratar em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

3.3 Ressaltamos que o leiloeiro oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 52/2022/DREI/ME, com as alterações dadas pelas IN nº

74/2022 e 88/2022, bem como obedecer, no que aplicável, o Decreto nº 21.981/1932 (conforme entendimento Parecer nº 48/2012/DECOR/CGU/AGU) e demais legislação pertinente.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Prestar adequadamente os serviços objeto do presente Termo de Referência;

4.2 Executar os serviços dentro dos padrões especificados no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato;

4.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

4.4 Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em qualquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.5 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

4.6 Respeitar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação pertinente;

4.7 Fornecer aos seus empregados, prepostos terceirizados, todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessarias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

4.8 Responde a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas de seus empregados, prepostos e terceirizados, não decorrendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre estes e o CREMERN;

4.9 Responsabilizar-se por todos os encargos, fiscais e comerciais, resultantes da contratação;

4.10 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

4.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará

independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

4.13 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

4.14 Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, (face à necessidade de compensação de cheques apresentados pelos arrematantes) subsequente a realização do leilão, o repasse à CONTRATANTE dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;

4.15 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio local, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, até o limite estabelecido pela CONTRATANTE, devidamente comprovado quando da prestação de contas;

4.16 Responsabilizar-se-á por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

4.17 Realizar o leilão através de projeção com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontrem os bens;

4.18 Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

4.19 Responsabilizar-se-á pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão;

4.20 Organizar os lotes segundo técnicas de leilão;

4.21 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

4.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

4.22 Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão CREMERN, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a CONTRATANTE exercer ampla fiscalização, acompanhamento e supervisão dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;

5.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão todos os bens a serem leiloados;

5.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;

5.4 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.5 Proceder, no caso de veículos, a entrega dos documentos referentes aos mesmos, exigindo dos compradores o recibo dos documentos de transferências, mediante apresentação de notas de venda em Leilão;

5.6 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante a segunda via da nota de venda em leilão devidamente liberada.

## **6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto desta licitação serão iniciados após a assinatura do Contrato,

com prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, e serão realizados em instalações indicadas pela CONTRATADA, que estará expresso em sua proposta, e deverá ser no âmbito da Cidade de Natal.

## 7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

**Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.**

**Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**

7.2 Assim, a licitação em voga tem por critério para seleção da proposta mais vantajosa, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a **TAXA DE COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE**, assim, o **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que será aceito pelo **CREMERN** será a de **0 (zero)%**, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT DE REFERÊNCIA	MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL - BENS MÓVEIS (OI VEÍCULO)	SERV	01		0%
02	SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL - BENS IMÓVEIS (OI PRÉDIO COMERCIAL)	SERV	01		0%

7.3 - O CONTRATADO receberá por seus serviços, comissões pagas exclusivamente em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame;

7.4 - Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente;

7.5 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

7.6 - Em caso de empate nos valores das propostas, a empresa licitante que apresentou primeiramente o valor, já será automaticamente posta em primeiro lugar pelo sistema.

## 8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O leiloeiro Oficial contratado atuará nessa licitação promovida pelo CREMERN na modalidade leilão, para a venda de bens móveis (veículos) e imóveis (prédio comercial), de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/32, Decreto nº 9373/2018 e demais atualizações e legislações correlatas, no período da vigência contratual.

## **9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O CONTRATANTE nomeará um Fiscal de Contrato que supervisionará a prestação dos serviços acompanhando todas as etapas do leilão, verificará se todas as obrigações foram cumpridas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, podendo, ainda, solicitar a aplicação de penalidades pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**9.2. O CONTRATADO executará seus serviços e prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo e termos expressos no item "8.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO", do ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.**

9.3 Além das obrigações previstas contratualmente, o CONTRATADO deverá elaborar o Edital do Leilão e disponibilizá-lo para lances no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.

## **10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os custos advindos da contratação correrão por cota da dotação orçamentaria nº 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais;

## **11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 O leiloeiro intermediará a alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis pelas unidades do CREMERN, os quais PODEM incluir:

11.1.1 Lote de veículos;

11.1.2. Lote de prédio comercial;

11.2. A atividade de leiloeiro pressupõe o risco do negócio, de maneira que as comissões da comitente (objeto dessa licitação) somente lhe serão devidas quando o bem for arrematado e o pagamento do mesmo feito ao contratante, nos termos do Edital de Leilão.

## **12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5. O CONTRATADO será comunicado a assinar o Contrato e a promover a prestação de serviços após o recebimento da relação de bens móveis e imóveis a leiloar, devidamente assinada por servidor devidamente autorizado pelo CREMERN.

12.6 Para fins de recebimento pelos serviços prestados o Leiloeiro Público Oficial **poderá receber somente a taxa do comitente e a taxa do comprador/arrematante**, conforme abaixo:

a) **Comissão= {TAXA DO COMITENTE** (proposta vencedora, em caso de oferta de menor percentual de desconto 0%) **+TAXADO COMPRADOR (fixa em 5%)** **responsabilidade pelo pagamento é do arrematante}.**

**TABELA EXEMPLIFICATIVA: Comissão = {TAXA DO COMITENTE (PROPOSTA VENCEDORA, CUJO VALOR MÁXIMO A SER PAGO SERÁ DE 5% + TAXA DE COMISSÃO DO ARREMATANTE SERÁ DE 5%)**

<b>DESCONTO OFERTADO NO PREGÃO SOB A TAXA DE COMITENTE</b>	<b>TAXA DE COMITENTE C/ O DESCONTO OFERTADO NO PREGÃO</b>	<b>T. DE COMISSÃO DO COMPRADOR. PARÁGRAFO, ART. 24, DECRETO Nº 21.981/32</b>	<b>= TOTAL DE COMISSÃO A QUE O LEILOEIRO FARÁ JUS.</b>
0%	5% (MÓVEL) OU 3% (IMÓVEL)	5%	5% (MÓVEL) OU 3% (IMÓVEL)+ 5%
1%	4,95% (MÓVEL) OU 2,97% (IMÓVEL)	5%	4,95% (MÓVEL) OU 2,97% (IMÓVEL) +5%
5%	4,75% (MÓVEL) OU 2,85% (IMÓVEL)	5%	4,75% (MÓVEL) OU 2,85% (IMÓVEL) +5%
25%	3,75% (MÓVEL) OU 2,25% (IMÓVEL)	5%	3,75% (MÓVEL) OU 2,25% (IMÓVEL) +5%
50%	2,50% (MÓVEL) OU 1,50% (IMÓVEL)	5%	2,50% (MÓVEL) OU 1,50% (IMÓVEL) +5%
75%	1,25% (MÓVEL) OU 0,75% (IMÓVEL)	5%	1,25% (MÓVEL) OU 0,75% (IMÓVEL) +5%
	0,75% (IMÓVEL)		+5%
100%	0%	5%	0%+5%
	<b>OBS: O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO É O CREMERN E SE DESTINARÁ AO LEILOEIRO</b>	<b>OBS: O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO SERÁ O ARREMATANTE E SE DESTINARÁ AO LEILOEIRO</b>	

12.7. O pagamento da **TAXA DE COMISSÃO DO COMPRADOR SERÁ FEITO PELO ARREMATANTE DO ITEM/LOTE DIRETAMENTE AO CONTRATANTE (LEILOEIRO), FICANDO O CREMERN, DESDE JÁ, EXIMIDO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES.**

12.8 Todas as demais despesas apresentadas neste Termo de Referência, decorrentes de obrigação do CONTRATADO correrão, única e exclusivamente, às custas do CONTRATADO;

### **13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

13.1 Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13.2 O CONTRATADO deverá dispor de sistema eletrônicos (tecnologia de informação),

infraestrutura, pessoal, meios auxiliares necessários, acesso à rede mundial de computadores, bem como total meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas à ela.

#### **14. DA VISTORIA**

14.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

14.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo CREMERN para esse fim.;

14.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (84) 4006-5357 ou (84) 4006-5328 ou e-mail [licitacaocontratos@cremem.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremem.org.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília);

14.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

#### **15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do instrumento contratual e nos demais modos expressos neste Termo de Referência.

#### **15. FISCALIZAÇÃO**

##### **15.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

15.1. A comissão do leilão, fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

15.2. A comissão do leilão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a comissão do leilão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

15.4 A comissão do leilão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, a comissão do leilão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

15.6. A comissão do leilão comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

15.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão do leilão, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

##### **15.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

15.2.1 A comissão do leilão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a comissão do leilão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **15.3 GESTOR DO CONTRATO**

15.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

15.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão do leilão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

15.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

15.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

15.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

15.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **16. REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

16.1 Os requisitos e documentações necessários para a contratação do Leiloeiro são os seguintes:

16.1.1 Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto Federal nº 21.981/1932);

16.1.2 **Possuir** capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificação de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade

de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

16.1.3 Estar inscrito no órgão responsável pelo controle de fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio Grande do Norte é a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JJCERN, e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

16.1.4 Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência que são necessários para a inscrição no Órgão Competente;

16.1.5 Apresentar declaração de antecedentes criminais negativas, emitida pelos Órgãos Competentes, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932;

16.1.6 Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme oficial - art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133 c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

a) Apresentação dos lotes;

b) Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;

c) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

d) Preço do bem ou lote;

e) Viabilidade a participação dos interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;

f) A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante do seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

16.1.8 Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES /MPDG, nº 3/2018;

16.1.9 Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;

16.1.10 Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;

16.1.10.1 de bens móveis, para o item 1.

16.1.10.2 de bens imóveis, para o item 2

## **16.2 Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:**

16.2.1 que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

16.2.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.3 que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

16.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

16.2.5 servidores ou conselheiros do CREMERN, assim como seus parentes até o 3º grau;

## **17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte-CREMERN,

17.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada do CREMERN, de acordo com a seguinte dinâmica:

17.1.2.1. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no galpão de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta-Natal/RN;

17.1.2.2 Leilão de bens imóveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no auditório de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta - Natal/RN;

## **18. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

18.1 O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

18.1.1 Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

18.1.2 Submeter para análise e aprovação da Coordenação de Materiais e Patrimônio, através da Comissão de Alienação, todo material publicitário, impresso ou não e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão;

18.1.3 Promover a divulgação e publicidade;

18.1.4 Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

18.1.5 Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

18.1.6 Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

18.1.7 Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;

18.1.8 Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

18.1.9. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o env10 à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

18.1.10. Prestar contas à Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

18.1.11 Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote;

18.1.12. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

18.1.13. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do CREMERN, de sua prestação de contas;

18.1.14. Quaisquer relações entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro;

18.1.15. Outros trâmites pertinentes à condução do leilão, sem prejuízo das atividades previstas na lei 14.133./2021, no decreto 11.461/2023 e do disposto no decreto 21.981/1932.

## **19. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

19.1 O leiloeiro intermediará a alienação de bens móveis considerados inservíveis pelas unidades do CREMERN, os quais PODEM incluir:

19.1.1 Lotes de veículos;

19.1.2. Lotes de bens imóveis;

19.2 Os quantitativos supracitados não vinculam a Contratante e são parâmetros para facilitar o licitante na análise da viabilidade econômica da contratação. Certamente as quantidades sofrerão alterações, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidades da Administração Pública;

19.2.1. Leilão de bens móveis inservíveis: R\$ 104.080,00

19.2.2. Leilão de bens imóveis inservíveis: R\$ 2.087.966,40

## **20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

20.1.1 Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

20.1.1.1 O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial do CREMERN;

20.1.1.2. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO;

20.1.1.3. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.2. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

20.3 O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

## **21. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

b) Carteira de Leiloeiro Público Oficial;

c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

## **21. HABILITAÇÃO TRABALHISTA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

## 23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1 Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O atestado deve comprovar, claramente, a realização de leilão de bens móveis e imóveis;

23.2 Declaração de possuir site na Internet, para publicação e realização de leilão comprovada pelo endereço eletrônico;

23.3. Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF e que possuírem documentos exigidos disponíveis do próprio SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos listados.

23.4. O pregoeiro e equipe de apoio poderão realizar pesquisa junto a sítios de internet oficiais de órgãos públicos a fim de suprir eventual falha de atualização do SICAF.

**23.5 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF OU QUE ESTEJAM VENCIDOS DEVERÃO SER ENVIADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**23.6 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.**

23.7. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras gov deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Contratos do CREMERN, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro, à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59.025- 001, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou que possuem alguma restrição.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

30.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O Contratado declara que aceita o presente Termo de Referência e as responsabilidades e obrigações do contratado contidas na Minuta de Contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o CONTRATANTE vier a estipular para a execução do objeto da contratação, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

25.2 Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste Termo de Referência, no que couber, as normas do Código Civil e Comercial e demais legislações congêneres.

Natal, 16 de agosto de 2024.

Aclinata Coutinho Coordenadora  
do Setor de Contratos

## ANEXO II

**Estudo  
Técnico  
Preliminar**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Processo SEI nº 24.20.000003177-5

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para prestação de serviços de leilão público, presencial e eletrônico, visando alienação de bens móveis e imóveis

considerados ociosos, antieconômicos pertencentes ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QNTD.	COMISSÃO COMPRADOR	COMISSÃO VENDEDOR
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS DOCREMERN	3972	SERVIÇO	01	5%	• Bem Imóvel até 5%

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Será realizado o lance pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a **TAXA D E COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE**, assim, o **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que será aceito pelo CREMERN será a de **O (zero)%**;

3.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e **não continuados** justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

4.1. O Conselho Regional de Medicina do RN - CREMERN, identificou por meio da Administração há existência de imóveis classificados como inservíveis, sendo necessário o seu desfazimento por meio de alienação, na modalidade de leilão;

4.2. O Conselho Regional de Medicina do RN - CREMERN não possui recursos humanos capacitados para a realização do leilão, e a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do processo requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens. Além disso, é importante considerar o custo processual para o CREMERN e a necessidade de garantir a publicidade e a competitividade oferecida pelo Leilão;

4.3. Dessa forma, contratar um Leiloeiro Oficial especializado se mostra uma opção

mais viável. Esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade, além de minimizar os custos processuais para o CREMERN;

4.4. Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite que o CREMERN concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de Leilão;

4.5. Portanto, a nova lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, mas, levando em consideração a realidade e necessidade do CREMERN, a contratação de um Leiloeiro Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida ao leilão.

## **5. ÁREA REQUISITANTE:**

Administração Bruno Bulhões de Lima

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Trata-se da contratação de leiloeiro oficial o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade LEILÃO;

6.2. O serviço compreende a alienação de bens imóveis e moveis inservíveis do CREMERN por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo;

6.3. O Leiloeiro será responsável pela(o):

- a) Cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
- b) Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
- d) Checagem os elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
- e) Preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica; Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial da União - DOU, Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP e Site Oficial do CREMERN;
- t) Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visitação dos itens;
- g) Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens; Emissão dos documentos fiscais e de arrematação em leilão;
- h) Prestar contas; e
- i) Demais atividades definidas na legislação vigente.

## **7. LEVANTAMENTO DO MERCADO:**

7.1. A alienação dos bens imóvel/móvel será realizada por meio da modalidade leilão, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.133/2021;

7.2. A modalidade escolhida é obrigatória, considerando que o objeto é alienação

de bens móveis/imóveis do patrimônio do CREMERN, nos termos do inciso XL, do art. 6º, da Lei 14.133/2021;

7.3. Nos termos lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão estritamente estipulados para os limites de 5% (bem móvel) e 3% (bem imóvel) conforme art. 24 da referida legislação, sendo este, assim, o limite máximo estipulado.

7.3.1 O valor da comissão a ser paga pelo arrematante será fixo de 5%, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

8.1. Trata-se da contratação de leiloeiro público oficial o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica;

8.2. O serviço compreende a alienação de bens imóveis e móveis inservíveis do CREMERN por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo;

8.3. O leiloeiro será responsável pela(o):

- a) Cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
- b) Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
- d) Checagem dos elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
- e) Preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
- t) Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial da União (DOU), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial do CREMERN;
- g) Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visita dos itens;
- h) Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances de arrematação dos bens;
- i) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão;
- j) Prestar contas; e
- k) Demais atividades definidas na legislação vigente.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS:**

9.1. Será contratado um profissional (leiloeiro oficial) para alienar bens móveis e imóveis inservíveis do CREMERN:

9.1.1. Valores a serem pagos pelo(s) arrematante(s): Será de acordo com a necessidade de alienação de bens do Cremern

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Pela prestação do serviço o Leiloeiro Oficial receberá a comissão fixada em 5% (cinco por cento), paga pelo comprador/arrematante do bem (taxa não negociável),

conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932;  
 10.2. O leiloeiro receberá a **Comissão= TAXA DO COMITENTE (PROPOSTA VENCEDORA, CUJO VALOR MÁXIMO A SER PAGO SERÁ DE 5%) + TAXA DE COMISSÃO DO ARREMATANTE (SERÁ DE 5%)**. Tabela Exemplificativa:

<b>Desconto ofertado no pregão sob a taxa de comitente</b>	<b>Taxa de Comitente c/ o desconto ofertado no pregão</b>	<b>Taxa de Comissão do Comprador- art. 24, decreto nº 21.981/32</b>	<b>Total de Comissão a que o leiloeiro fará jus.</b>
0%	5% (MÓVEL) OU 3% (IMÓVEL)	5%	5% (MÓVEL) OU 3% (IMÓVEL)+ 5%
1%	4,95% (MÓVEL) OU 2,97% (IMÓVEL)	5%	4,95% (MÓVEL) OU 2,97% (IMÓVEL)+ 5%
5%	4,75% (MÓVEL) OU 2,85% (IMÓVEL)	5%	4,75% (MÓVEL) OU 2,85% (IMÓVEL)+ 5%
25%	3,75% (MÓVEL) OU 2,25% (IMÓVEL)	5%	3,75% (MÓVEL) OU 2,25% (IMÓVEL)+ 5%
50%	2,50% (MÓVEL) OU 1,50% (IMÓVEL)	5%	2,50% (MÓVEL) OU 1,50% (IMÓVEL)+ 5%
75%	1,25% (MÓVEL) OU 0,75% (IMÓVEL)	5%	1,25% (MÓVEL) OU 0,75% (IMÓVEL)+ 5%
100%	0%	5%	0%+5%
	<b>Obs: o responsável pelo pagamento é o CREMERN e se destinará ao leiloeiro</b>	<b>Obs: o responsável pelo pagamento será o arrematante e se destinará ao leiloeiro</b>	

#### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com a solução da contratação desta demanda.

#### **13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A contratação irá proporcionar o desfazimento dos bens móveis e imóveis inservíveis do CREMERN. Apoiada uma vez que tais bens não são mais úteis para Administração em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## **16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:**

Foi verificada a sintonia entre o amparo legal, ratificamos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para o desfazimento dos bens móveis e imóveis inservíveis do CREMERN.

Natal, 16 de agosto de 2024.

**Aclinata Coutinho**  
**Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos**

## **ANEXO III**

### **MODELO DA PROPOSTA**

**Natal, XX de XXXX de 2025.**

**Pregão Eletrônico nº 90001/2025**

Ao

Pregoeiro do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta-Natal/RN -CEP: 59.025-001. E-mail:

[licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)

Em atenção ao ato convocatório do certame em referência, informamos:

1. NOME:

2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE FIXO/CELULAR:
5. PESSOA PARA CONTATOS:
6. E-MAIL
7. DOMICÍLIO BANCÁRIO:
8. BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE

Sr. Pregoeiro,

Eu, (Nome do licitante), titular do CPF nº (nº do CPF), domiciliado na(o) (endereço completo), venho apresentar proposta de desconto em conformidade com a sessão pública de lances ofertados por meio eletrônico em (datado lance na licitação), DECLARANDO AINDA, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente e o teor do respectivo edital e, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes **condições:**

ITEM	SERVIÇO C/MATERIAL	QTDE	UNIDADE	V. REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO
01	Prestação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, em proveito do CREMEERN	01	01	SERVIÇO	

#### ANEXO IV

**(Processo Administrativo nº 24.20.000003177-5)**

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO CREMERN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN E A X:XX:XX:XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com

sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001- 09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXX:XX:XX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa Física, para a realização de leilão de bens móveis, inservíveis, de propriedade do CREMERN, conforme Termo de Referência;

1.2. especificações contidas no Termo de Referência.

<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>DESCRÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>U. MEDIDA</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL E IMÓVEIS	3972	01	01	R\$ 0,00

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.1 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido como sendo a prestação de contas entre o CREMERN e o CONTRATADO.

**1.4** Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92 IV, VII e XVIII)**

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte-CREMERN, quando houver.

3.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada do CREMERN, de acordo com a seguinte dinâmica:

3.1.2.1. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis: modalidade online a ser

executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no galpão de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta-Natal/RN;

3.1.2.2 Leilão de bens imóveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no galpão de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 - Cidade Alta- Natal/RN;

#### **CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

1. Comissão= {TAXA DO COMITENTE (PROPOSTA VENCEDORA, CUJO VALOR MÁXIMO A SER PAGO SERÁ DE 5% + TAXA DE COMISSÃO DO ARREMATANTE SERÁ DE 5%)}

<b>DESCONTO TAXA DE COMITENTE OFERTADO NO C/ O DESCONTO OFERTADO NO PREGÃO SOB A TAXA PREGÃO DE COMITENTE</b>		<b>T. DE COMISSÃO DO COMPRADOR. PARÁGRAFO, ART. 24, DECRETO Nº 21.981/32</b>	<b>TOTAL DE COMISSÃO A QUE O LEILOEIRO FARÁ JUS.</b>
0%	5% (MÓVEL) OU 3% (IMÓVEL)	5%	5% (MÓVEL) OU 3% (IMÓVEL)+ 5%
	4,95% (MÓVEL) OU 2,97% (IMÓVEL)	5%	4,95% (MÓVEL) OU 2,97% (IMÓVEL) +5%
5%	4,75% (MÓVEL) OU 2,85% (IMÓVEL)	5%	4,75% (MÓVEL) OU 2,85% (IMÓVEL) +5%
25%	3,75% (MÓVEL) OU 2,25% (IMÓVEL)	5%	3,75% (MÓVEL) OU 2,25% (IMÓVEL) +5%
50%	2,50% (MÓVEL) OU 1,50% (IMÓVEL)	5%	2,50% (MÓVEL) OU 1,50% (IMÓVEL) +5%
75%	1,25% (MÓVEL) OU 0,75% (IMÓVEL)	5%	1,25% (MÓVEL) OU 0,75% (IMÓVEL) +5%
100%	0%	5%	0%+5%
	<b>OBS: O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO É O CREMERN E SE DESTINARÁ AO LEILOEIRO</b>	<b>OBS: O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO SERÁ O ARREMATANTE E SE DESTINARÁ AO LEILOEIRO</b>	

5.2 O decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, § 1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento do valor do bem arrematado.

5.3 Ainda, pela lei 14.133/2021 em seu 1º do artigo 31 estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula

a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa:"(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

5.5. Portanto, deve-se interpretar "maior desconto" como "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Comitente (CREMERN)**". Sagar-se-á vencedor deste certame o licitante que oferecer o "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Comitente (CREMERN)**".

5.6 O valor contratado do percentual contratado é de (valor por extenso), que será apurado após a efetivação do leilão;

5.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.8 O valor acima dependerá do quantitativo efetivamente realizado.

### **CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO**

6.1 O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

6.2. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

6.3 Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

6.4. Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, 1 (um) cheque caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do LEILÃO, que conterà os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.

6.5. O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente a comissão a que faz jus.

6.6. Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

6.7. Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

6.8 A falta de pagamento do valor de arrematação, sujeita o licitante às sanções previstas em lei,

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA**

7.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

7.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão, respeitando

o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo CREMERN para esse fim.;

7.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (84) 4006-5357 ou (84) 4006-5328 ou e-mail [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília);

7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.5. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da LICITANTE deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela LICITANTE comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.6. Caso o LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Prestar adequadamente os serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.2 Executar os serviços dentro dos padrões especificados no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato;

8.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

8.4 Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em qualquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

8.5 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

8.6 Respeitar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação pertinente;

8.7 Fornecer aos seus empregados, prepostos terceirizados, todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessarias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

8.8 Responde a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas de seus empregados, prepostos e terceirizados, não decorrendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre estes e o CREMERN;

8.9 Responsabilizar-se por todos os encargos, fiscais e comerciais, resultantes da contratação;

8.10 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

8.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

8.13 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

8.14 Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, (face à necessidade de compensação de cheques apresentados pelos arrematantes) subsequente a realização do leilão, o repasse à CONTRATANTE dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;

8.15 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio local, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, até o limite estabelecido pela CONTRATANTE, devidamente comprovado quando da prestação de contas;

8.16 Responsabilizar-se-á por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

8.17 Realizar o leilão através de projeção com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontrem os bens;

8.18 Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

8.19 Responsabilizar-se-á pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão;

8.20 Organizar os lotes segundo técnicas de leilão;

8.21 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

8.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

8.23 Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão CREMERN, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Compete a CONTRATANTE exercer ampla fiscalização, acompanhamento e supervisão dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;

9.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão todos os bens a serem leiloados;

9.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;

9.4 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.5 Proceder, no caso de veículos, a entrega dos documentos referentes aos mesmos, exigindo dos compradores o recibo dos documentos de transferências, mediante apresentação de notas de venda em Leilão;

9.6 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante a segunda via da nota de venda em leilão devidamente liberada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogáveis justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §...L. do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DO CONTRATADO**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Manter preposto aceito pelo CREMERN no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREMERN, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREMERN ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;

11.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

- trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24 Responsabilizar-se por eventuais licenças de funcionamento e/ou autorizações de órgãos fiscalizadores/regulamentadores de seu serviço durante a vigência contratual, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **(art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

i) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

iv) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

v) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

vi) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos !1ª Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.4.2 A alteração social, incorporação por outra pessoa jurídica ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131 caput. Da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Os custos advindos da contratação correrão por cota da dotação orçamentaria nº 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.0 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal XX de XXXX de 2025.

**MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO PRESIDENTE  
DO CREMERN  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01  
NOME:\_CPF:

TESTEMUNHA 01  
NOME:\_CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto, Presidente**, em 19/02/2026, às 15:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3751183** e o código CRC **486A639A**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |  
CEP 59025-001 | Natal/RN - <http://www.cremern.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.20.000000010-2 | data de inclusão: 13/02/2026